



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 2/2025 - TRE-PB/PTRE/DG/SAD/COMAT

1. Objeto

Contratação de **serviços de Consultoria em Design Gráfico**, visando ao levantamento, criação e projeto de **sinalização externa e interna** nos seguintes imóveis do TRE/PB:

- Edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – Palácio Des. Rivando Bezerra Cavalcanti;
- Fórum Eleitoral de Campina Grande;
- Fórum Eleitoral de Santa Rita (2ª e 3ª Zonas);
- Fórum Eleitoral de Cabedelo – Juíza Helena Alves de Souza.

2. Fundamentação Legal

A contratação será realizada com fundamento no art. 74, inciso III, da **Lei nº 14.133/2021**, que admite a **inexigibilidade de licitação** quando houver inviabilidade de competição, notadamente para contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Quanto à elaboração de **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)**, cabe destacar que, nos termos do **art. 18, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, “**poderão ser dispensados os estudos técnicos preliminares nas contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que a motivação seja devidamente justificada**”.

Nesse contexto, considerando que a presente contratação decorre de **inexigibilidade** e já se encontra suficientemente fundamentada por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) 2199416 e do presente Termo de Referência, mostra-se desnecessária a elaboração de ETP, por ausência de ganho adicional para o planejamento da contratação.

3. Justificativa da Contratação

A padronização e modernização da sinalização nos imóveis do TRE/PB são indispensáveis para garantir o fortalecimento da **imagem organizacional**, transmitindo credibilidade e transparência; a uniformização da **identidade visual** da Justiça Eleitoral; maior **facilidade de reconhecimento** da instituição pela sociedade; **melhoria da experiência do usuário**, servidores e cidadãos que utilizam os serviços judiciais e administrativos e o atendimento aos princípios da **eficiência** e da **publicidade**, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A singularidade da demanda encontra-se na necessidade de **consultoria especializada** em design gráfico, com conhecimento técnico específico na criação de projetos de sinalização institucional e acessível, o que justifica a adoção da modalidade de **inexigibilidade**, diante da inviabilidade de competição.

4. Especificações Técnicas dos Itens

O objeto da contratação compreende:

- Levantamento, criação e projeto de sinalização externa e interna nos prédios descritos no item 1 deste TR;
- Elaboração de **projeto gráfico de sinalização** (interna e externa);

- Adequação do projeto à **identidade visual da Justiça Eleitoral**, em observância às diretrizes de comunicação institucional;
- Entrega das peças que compõem o projeto para que os fornecedores possam realizar o orçamento de produção das mesmas.

Obs.: O fornecedor deverá apresentar **prova de capacidade técnica** mediante apresentação de amostras ou portfólio de serviços similares já entregues.

5. Forma de Execução

Os serviços serão executados em conformidade com o cronograma de trabalho, detalhadamente descrito na proposta anexa - 2199788.

6. Prazo de Entrega

Em conformidade com a proposta fornecida pelo pretenso contratado (2199788), o prazo para finalização total do projeto é de **81 dias** a contar da autorização do início do serviço.

7. Da Garantia

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, **não será exigida garantia contratual**, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de consultoria, cuja natureza não justifica a adoção dessa exigência.

8. Da Subcontratação

É **vedada a subcontratação** total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, tendo em vista a natureza singular e especializada do trabalho a ser desenvolvido.

9. Da Vigência Contratual

O contrato terá **vigência de 120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, prazo este suficiente para a execução integral do objeto.

10. Critério de Julgamento

Considerando a natureza **singular** do objeto e a necessidade de profissional com **notória especialização** para a adequada execução do serviço, verifica-se a **inviabilidade de competição**, hipótese que autoriza a contratação por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, não haverá julgamento competitivo e a escolha do fornecedor se dará pela comprovação de **notória especialização**, adequação da proposta técnica apresentada às necessidades do TRE/PB e análise da **vantajosidade da contratação**.

11. Obrigações da Contratada

A empresa ou profissional contratado deverá:

- Realizar todos os levantamentos técnicos e informações sobre o projeto;
- Apresentar um diagnóstico completo no local, onde será definido quais as melhores ações para sinalizar de forma eficaz o tribunal;
- Adequar o projeto às normas técnicas aplicáveis, em especial às de **acessibilidade e segurança**;
- Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma acordado;
- Apresentar todas as peças que vão compor a sinalização externa e interna do empreendimento, onde constam todas as informações, tamanhos, formatos, materiais, cores e referencias de cada peça que

compõe a sinalização;

- Ao final, acompanhar a produção das peças junto ao fornecedor escolhido pelo cliente.

12. Obrigações da Contratante

- Aprovar ou solicitar ajustes no conceito visual, cores, formas e materiais utilizados no projeto;
- Receber os materiais, conferindo as especificações e qualidade;
- Realizar o pagamento conforme condições do contrato e aceite dos produtos.

13. Do Pagamento

O pagamento será realizado **de forma parcelada**, à medida que forem cumpridas as etapas previstas no **cronograma de execução** apresentado pelo contratado e aprovado pelo TRE/PB. A liquidação se dará após a comprovação da entrega e aceite das etapas concluídas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13.1. Prazo de pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

b) No caso de atraso pelo TRE/PB, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% (meio por cento) ao mês, de correção monetária.

13.2. Forma de pagamento

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, nos termos estabelecidos no item 10 deste TR.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. Estimativa do valor da contratação

O custo total da contratação será de **R\$ 48.870,00**, conforme proposta anexa - 2199788.

15. Modalidade de contratação

A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da inviabilidade de competição e comprovação da notória especialização do fornecedor.

16. Sanções

a) Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

b) O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) A aplicação das sanções previstas na alínea "b" não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

d) A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

e) A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas na alínea "b", ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na alínea "a".

f) A multa será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de compra.

g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

- I - utilização da garantia eventualmente prestada;
- II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;
- III - por via judicial.

h) O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da ordem de compra.

i) 4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas na alínea "b".

j) A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea "b". será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) da alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

l) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) da alínea "b", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

m) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

MÁRCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO
COORDENADOR(A) DE MATERIAL



Documento assinado eletronicamente por MÁRCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO em 25/09/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLE HENRIQUE DE SOUSA ALMEIDA
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLE HENRIQUE DE SOUSA ALMEIDA em 25/09/2025, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 25/09/2025, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2200800&crc=8079E8F3, informando, caso não preenchido, o código verificador **2200800** e o código CRC **8079E8F3**.